

AURORA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTAS ARTÍSTICOS ANTROPOSÓFICOS

ESTATUTO CONSOLIDADO

Art. 1º De acordo com a vontade manifestada pelas pessoas que assinaram a correspondente Ata de fundação e constituição, foi fundada uma associação civil para fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, a qual se regerá pelo presente estatuto consolidado e de conformidade com a legislação respectiva, naquilo em que esta lhe for aplicável.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A Associação denomina-se “Aurora - Associação Brasileira de Terapeutas Artísticos Antroposóficos”.

Parágrafo único - A denominação não poderá ser usada por nenhum associado, nem pela própria Associação, com finalidade promocional de caráter comercial, político ou partidário de qualquer espécie.

Art. 3º A Associação terá sua sede e foro na rua da Fraternidade, 156, Alto da Boa Vista, São Paulo, Capital.

Art. 4º A Associação poderá manter representações reconhecidas pelo Colegiado de Administração em qualquer ponto do território nacional.

Art. 5º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º A Associação, que não tem finalidade lucrativa, propor-se-á a:

I - contribuir para a normatização, o aprofundamento e a divulgação da Terapia Artística Antroposófica, profissão fundamentada na visão de Homem, médica, terapêutica e artística ampliada pela Ciência Espiritual criada por Rudolf Steiner, e no conhecimento prático e teórico de Arte;

II - reconhecer e respaldar o profissional terapeuta artístico no exercício de sua atividade terapêutica;

III - defender o direito do livre exercício da Terapia Artística Antroposófica como método terapêutico;

IV - informar, através de cursos, seminários, palestras, publicações e outros meios, os princípios da Terapia Artística Antroposófica e promover o diálogo com outras fontes de conhecimento;

V - representar a Terapia Artística Antroposófica perante instituições públicas e privadas;

VI - coordenar as atividades da Terapia Artística Antroposófica no território nacional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro de associados da entidade será composto por pessoas físicas que se identifiquem com os objetivos da Associação.

Art. 8º A qualidade de associado não será transmissível, sendo que este não será titular de qualquer quota ou de fração ideal sobre o patrimônio da Associação.

Art. 9º Poderão ser celebrados convênios, acordos ou termos de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, bem como instituída a figura do patrocinador para aquele que contribuir financeiramente; apoiador para aquele que doar serviços ou produtos; e parceiro para aquele que tiver o mesmo público alvo ou objetivos compatíveis com os da Associação, através de decisão do Colegiado de Administração.

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10 A Associação será composta de associados fundadores e mantenedores.

§1º - São associados fundadores as pessoas físicas que foram admitidas na data de aprovação do primeiro estatuto social da Associação, sendo que estes associados terão os mesmos direitos e obrigações dos associados mantenedores :

Adélia Maria da Glória Curvo, Ana Teresa Marques Penteadó, Edna Andrade, Gisela Von Koss, Gabriela Seltz, Helena da Glória Medeiros Urben, Luciana Vasconcelos, Márcia Abumansur, Maria Alice Nobre Martins, Maria Cecília Vargas Staubli, Marilena Mamprim, Mary Lucy Câmara Porto, Melba Echenique Proutière, Simone Ornelas Figueiredo, Verónica Vivian Bella Guendelman Briner.

§2º - São associados mantenedores todos os Terapeutas Artísticos que fizeram pedido de admissão através de impresso próprio, cabendo ao Colegiado de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, a aceitação ou não da inscrição do candidato, ou seja, Terapeutas Artísticos que comprovem, através de seu histórico profissional, interesse correspondente ao da Associação Brasileira de Terapeutas Artísticos Antroposóficos.

§3º - Serão associados honorários as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a Antroposofia, ou, ainda, que tenham se distinguido em qualquer setor da vida nacional por seu notável conhecimento na área da Terapia Artística, aos quais o Colegiado de Administração entender merecedores desta distinção, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 11 Ao associado fundador, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário.

Parágrafo único – É vedada toda e qualquer forma de discriminação por motivo de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo religioso ou de outra qualquer natureza.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 A admissão de associado será proposta por dois associados e será submetida ao Colegiado de Administração, que poderá aprová-la ou não, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 13 Os associados serão excluídos, cessando, em consequência todos os seus direitos e suas obrigações:

I - no caso de morte;

II - por deliberação do Colegiado de Administração, no caso de justa causa, assegurado o direito de defesa em procedimento próprio, cabendo recurso à Assembléia Geral;

III - por deliberação da Assembléia Geral no caso de serem associados fundadores, no caso de justa causa, assegurado o direito de defesa em procedimento próprio;

IV - quando deixarem de pagar suas contribuições associativas;

V - comunicarem seu desligamento da Associação mediante comunicação por escrito ao Colegiado de Administração.

§1º - O candidato não admitido, assim com o associado desligado ou excluído poderá requerer ingresso nos termos do art. 12.

§2º O associado desligado ou excluído não terá direito a qualquer restituição das importâncias pagas a título de contribuições associativas.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 São direitos dos associados fundadores e mantenedores:

I - ser votado para ocupar cargos da Associação, sendo que, no caso do Colegiado de Administração, deverá pertencer à Associação por um período mínimo de dois anos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - solicitar a exclusão de qualquer associado;

IV - recorrer das decisões que julgar lhe tenham sido prejudiciais ou dos atos do Colegiado de Administração;

V - assistir as reuniões de qualquer dos órgãos administrativos, exceto as privativas;

VI - requerer a convocação do Colegiado de Administração ou da Assembléia Geral, obedecidas as disposições a respeito.

Parágrafo único – Os associados que não estiverem em dia com as contribuições associativas não terão direito de votar nem de serem votados para os cargos .

Art. 15 São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

I - respeitar e cumprir o estabelecido neste Estatuto;

II - respeitar as decisões do Colegiado de Administração e da Assembléia Geral;

III - satisfazer seus compromissos financeiros para com a Associação;

IV - votar nas eleições para os cargos da Associação.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 16 As receitas e o patrimônio da Associação serão constituídos de:

- I** - contribuições dos associados fundadores e mantenedores;
- II** - doações e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - bens móveis e imóveis que a Associação venha a adquirir.

Art. 17 Os bens imóveis, os títulos de renda, ações ou obrigações, ou qualquer outro valor pertencente à Associação poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante decisão do Colegiado de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 18 O patrimônio social será aplicado na consecução dos objetivos sociais e, em caso de dissolução da Associação, será ele destinado a uma associação com objetivos e finalidades ligados às diversas iniciativas antropológicas no Brasil a ser designada nesta oportunidade, não cabendo qualquer forma de restituição das contribuições, doações ou outros pagamentos que os associados tenham prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 19 Os associados não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 20 O Colegiado de Administração decidirá acerca da fixação de contribuições, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO

Art. 21 Anualmente o Colegiado de Administração elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 22 É vedado o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual.

§1º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pelo Colegiado de Administração não previstas no orçamento anual, e em casos plenamente justificados poderá responder o Diretor Financeiro, e solidariamente o Diretor Presidente se este as houver autorizado.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 O exercício fiscal terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 São órgãos da Associação:

- I** - o Colegiado de Administração;
- II** - o Conselho Fiscal;

III - o Conselho Consultivo;

IV - a Assembléia Geral.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 A Associação será administrada pelo Colegiado de Administração composto de: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um 1º Diretor Secretário, um 2º Diretor Secretário e um Diretor Cultural, quem serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Na hipótese de reeleição de um dos membros do Colegiado, a duração de seu mandato não deverá, ultrapassar dois mandatos, salvo se não houver candidatos.

Art. 26 Os membros do Colegiado de Administração serão escolhidos dentre os associados fundadores e mantenedores que estiverem em dia com as suas contribuições, sendo que não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação.

Parágrafo único Os integrantes do Colegiado de Administração deverão ter pelo menos dois anos de associação e, pelo menos dois deles devem ser membros da Sociedade Antroposófica.

Art. 27 A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer espécies a dirigentes, conselheiros, associados fundadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 A eleição dos integrantes do Colegiado de Administração será efetuada pelo voto secreto ou público segundo decisão da Assembléia Geral.

§1º - Na nomeação do Diretor Presidente, a Assembléia optará preferencialmente, por pessoa que, em exercícios anteriores tenha ocupado cargo no Colegiado de Administração.

§2º - Diretor Presidente será eleito nominalmente; sendo que os demais membros do Colegiado poderão ser eleitos em conjunto, a critério da Assembléia Geral, distribuindo entre si os cargos remanescentes.

Art. 29 Só poderão concorrer à eleição do Colegiado de Administração os candidatos que hajam requerido o seu registro ao Diretor Presidente com antecedência mínima de quinze dias, ou a critério da Assembléia Geral.

Art. 30 Em caso de morte ou impedimento definitivo de qualquer membro, os demais integrantes do Colegiado de Administração, reunidos especialmente para esse fim, poderão escolher um substituto para assumir temporariamente o cargo, até a Assembléia Geral eleger novo membro.

Art. 31 O Colegiado de Administração reunir-se-á quantas vezes o Diretor Presidente ou seus demais integrantes julgarem necessário. Estes últimos deverão solicitar a convocação do Colegiado de Administração por intermédio do Diretor Presidente. Dessas reuniões poderão ser lavradas atas, devidamente assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

§1º - O Colegiado de Administração poderá se reunir com 3 diretores, buscando o consentimento e o comprometimento de todos os membros do Colegiado.

§2º - As decisões serão tomadas, por consenso, ou na impossibilidade deste, por maioria de votos dos presentes à reunião, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 32 - Competirá ao Colegiado de Administração:

I - gerir e administrar a Associação;

II - propor um regulamento interno da Associação, se entender necessário, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, e estabelecer critérios para o uso e aplicação de seu patrimônio;

III - elaborar relatórios anuais sobre as atividades e contas da Associação, a serem submetidas, juntamente com o Balanço, à deliberação da Assembléia Geral;

IV - decidir sobre admissões de associados, e propor a concessão de título honorário;

V - executar todas as deliberações da Assembléia Geral;

VI - zelar pela observância da lei e deste estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Associação, em juízo ou fora dele;

II - convocar as reuniões do Colegiado de Administração e as Assembléias Gerais;

III - presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias bem como as reuniões do Colegiado de Administração;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

V - movimentar com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Associação.

Art. 34 - Compete ao 1º Diretor Secretário

I - dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;

II - lavrar e subscrever as atas das reuniões do Colegiado de Administração e das Assembléias Gerais.

III - auxiliar o Diretor Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer

IV - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

V - Manter, sob sua responsabilidade, o arquivo da Associação.

Art. 35 - Competirá ao 2º Diretor Secretário auxiliar e substituir, quando necessário, o 1º Diretor Secretário em suas atribuições

Art. 36 - Competirá ao Diretor Financeiro:

I - responder pelas finanças da Associação, bem como orientar e superintender a contabilidade da mesma;

II - assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos bancários;

III - prestar esclarecimentos aos demais membros do Colegiado de Administração e do Conselho Fiscal quando solicitado.

Art. 37 - Compete ao Diretor Cultural orientar e superintender todas e quaisquer atividades de cunho cultural, artístico e intelectual, sendo responsável, conseqüentemente, por todo processo de organização e implementação dessas atividades.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 O Colegiado de Administração será assistido por um Conselho Consultivo, não obrigatório, composto de três até cinco membros eleitos em Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas contribuições.

§1º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 39 O Conselho Consultivo poderá se pronunciar por escrito, sob a forma de recomendação ao Colegiado de Administração, sobre todos os assuntos relevantes que, a seu critério, julgar necessário opinar, ou sobre todos os assuntos sobre os quais for consultado pelo Colegiado de Administração.

§1º - O Conselho Consultivo poderá solicitar reunião com o Colegiado de Administração sempre que julgar necessário.

Art. 40 As recomendações do Conselho Consultivo serão tomadas em reuniões de seus integrantes, considerando-se a presença mínima de dois conselheiros para tanto.

Parágrafo único - As recomendações serão tomadas, preferencialmente por consenso, ou na impossibilidade deste, por maioria de votos dos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal será composto de no mínimo três e de no máximo cinco membros eleitos em Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas contribuições.

§1º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição. Seus integrantes poderão acumular os cargos de conselheiro fiscal e consultivo, se necessário.

Art. 42 O Conselho Fiscal emitirá parecer escrito, sobre todos os assuntos financeiros e contábeis que, a seu critério, julgar necessário se manifestar, ou sobre todos os assuntos sobre os quais for consultado pelo Colegiado de Administração.

§1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar reunião com o Colegiado de Administração sempre que julgar necessário.

Art. 43 Os pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados em reuniões de seus integrantes, considerando-se a presença mínima de dois conselheiros para tanto.

Parágrafo único – Os pareceres serão aprovados, preferencialmente por consenso, ou na impossibilidade deste, por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 44 A Assembléia Geral será constituída pelos associados fundadores e mantenedores em dia com as contribuições da Associação e se reunirá ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano, por convocação expressa do Colegiado de Administração.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Colegiado de Administração ou a pedido, por escrito, de um quinto dos associados fundadores e mantenedores.

Art. 45 As convocações para as Assembléias Gerais serão realizadas através de carta enviada pelo correio convencional ou pelo correio eletrônico, edital publicado no sítio eletrônico da Associação, endereçados a

cada associado fundador ou mantenedor, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização das mesmas.

Art. 46 Caso não haja a presença de no mínimo dois terços dos associados fundadores e mantenedores na primeira convocação, a Assembléia Geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - Será permitido aos associados fundadores e mantenedores em dia com suas contribuições fazerem-se representar na Assembléia Geral por outro associado fundador ou mantenedor, ainda que conselheiro, mediante procuração, que deverá conter os poderes específicos para tanto.

Art. 47 – Iniciados os trabalhos, a Assembléia Geral elegerá o seu Presidente, responsável pelo andamento dos trabalhos, bem como o seu secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata.

Art. 48 À Assembléia Geral Ordinária caberá:

I - deliberar sobre as contas apresentadas pelo Colegiado de Administração e o Balanço do exercício social, que deverá ser levantado no dia 31 de dezembro de cada ano;

II - eleger os membros do Colegiado de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a cada dois anos;

III - apreciar o relatório anual do Colegiado de Administração;

IV – revogar ou reformar as decisões do Colegiado de Administração que entender inadequadas aos interesses da Associação;

V - decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

§ 1º – A forma de deliberar, bem como a forma de eleição, como a composição de grupos ou eleição individual para cada função, bem como se o voto será aberto ou não, serão decididas preliminarmente, como questão de ordem, quando da instalação da Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos expressos e claramente mencionados no ato da convocação.

Art. 49 A destituição de membros do Colegiado de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como a alteração deste Estatuto deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 50 As deliberações referentes à destituição de membros e a alteração de seu estatuto a serem tomadas em Assembléia Geral Extraordinária deverão contar com a presença de dois terços dos associados fundadores e mantenedores na primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - Caso não haja a presença de no mínimo dois terços dos associados fundadores e mantenedores na primeira convocação, a Assembléia Geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 Deliberar-se-á sobre a dissolução da Associação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos do disposto no artigo 48.

§1º - Sendo aprovada a sua dissolução, deverá ser nomeado liquidante que deverá saldar todas as obrigações da Associação e apurar o seu patrimônio líquido que será destinado a uma associação para fins não econômicos com objetivos e finalidades ligados às diversas iniciativas antropológicas no Brasil a ser designada nessa oportunidade.

§2º - É vedada expressamente a restituição de qualquer contribuição, doação ou outro pagamento que o associado tenha prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 53 Será nulo e de nenhum efeito, todo e qualquer ato executivo, administrativo, orientador ou fiscalizador das atividades sociais, realizados com inobservância deste Estatuto, responsabilizando-se, em qualquer caso, os associados infratores.

São Paulo, ____ de novembro de 2006

Helena da Glória Medeiros Urben
Diretora Presidente

Mônica Rosales
Diretora 1º Secretária

Tânia Yahn
Diretora 2º Secretária

Vera Orgolini
Diretora Financeira

Isabel Peyceré
Diretora Cultural

VISTO, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94

Dr. Paulo César Machado de Macedo

OAB/SP nº 138.576